



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.786, DE 20 DE JUNHO DE 1 990.

Dispõe sobre a celebração de convênios com a Secretaria de Estado da Cultura, com a finalidade de desenvolvimento de programas ligados a Cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênios e ou de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Estado da Cultura, objetivando o desenvolvimento de programas, ligados a cultura.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber repasses financeiros, bem como receber e ceder móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desenvolvimento dos convênios e ou de aditamentos firmados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de junho de 1 990.

Romeu José Bolfarini
ROMEU JOSÉ BOLFARINI

Prefeito Municipal

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.786/90.....Fls.02

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, da Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de julho de 1990.

Carvalho
JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário

R/S..